



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA

Secretaria Geral

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LOGATEINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações. A aquisição dos referidos materiais permanentes torna-se fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas institucionais, e garantido, assim, satisfação dos usuários e da população assistida. A referida aquisição destes materiais possibilitará uma maneira de aumentar e potencializar a produtividade e qualidade das atividades pertinentes a cada setor, oferecendo conforto, segurança e tranquilidade aos usuários. Tendo em vista que uma das incumbências administrativas desta Câmara é adquirir os materiais, equipamentos, entre outros, objetivando proporcionar uma estrutura física que venha a contribuir com a prestação de serviços das atividades fim tanto ao público interno quanto ao público externo.

3. Descrições e quantidades

AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) LONGARINAS DE 03 LUGARES COM ASSENTO EM CURVIN E ENCOSTO DE BRAÇOS NAS LATERAIS.

4. Observações gerais

O fornecimento dos equipamentos será contratado por menor preço global, de acordo as especificações técnicas dos bens a serem fornecidos, assim como a aprovação do órgão competente; caso necessárias.

O critério de julgamento adotado será o do menor preço global. Para fins de classificação das propostas levar-se ão em conta os preços globais máximos, sendo declarada vencedora, a empresa que ofertar o menor preço global.

O prazo máximo para a entrega será de até 10 (DEZ) dias a contar da assinatura do respectivo contrato e ordem de fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM

ÀS _____ H.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 02

Roberta S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

6. Local e horário da Entrega/Execução:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Rua 05, nº 114, centro, Aliança do Tocantins/TO., em horário de expediente.

7. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Lanusa de Almeida Barbosa – Secretaria Geral da Camara de Aliança do Tocantins

8. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado após o fornecimento dos materiais.

Aliança do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024.



LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

9 – PROTOCOLO – quem recebeu? Em que data?

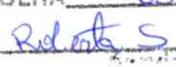
Assinatura:  _____

Data: 25 / 11 / 24 .

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM

ÀS _____ H.

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 03


Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que regulamenta que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu Art. 8º, inciso I, II.

Considerando que a elaboração dos ETP é facultada para os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. “I – Documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Com base no exposto da Lei, fica claro que a contratação que se refere a aquisição de material permanente ora mencionado nos autos de 25 de outubro de 2024, está desobrigada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão do valor ser inferior ao previsto no inciso I, Art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando ainda, que todas as informações estarão contidas no memorial descritivo da obra em anexo.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 26 de novembro de 2024.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 05
Roberta S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, o gasto necessário a realização, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com PPA e com LDO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

DOTAÇÃO/ELEMENTO

Órgão: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente / Mobiliário em Geral. FONTE: 1.500.000.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 26 de novembro de 2024.

RUBENS BORGES Assinado de forma
BARBOSA:47657 digital por RUBENS
260106 BORGES
BARBOSA:47657260106

Rubens Borges Barbosa
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 06
Rubens B.

RM37 - DISTRIBUIDORA

RM37 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 06.316.018/0001-83 INSCR. EST: 29.501.984-0

Av. Amazonas, nº 946 QD 72 LOTE 14 - Centro - Gurupi -TO FONE;
992586666

A RM37 vem através desta apresentar nossa melhor proposta

A CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS. AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	V.UNT.	V.TOTAL
1	CADEIRA INTERNAUTA PREMIUM EXECUTIVA - EM CURVIN NA COR MARROM CAFÉ LONGARINA 3 LUGARES - BRAÇO INTERCALADO.	MARTFLEX	UND	14	3.009,00	42.126,00
	TOTAL					42.126,00

O valor é de R\$ 42.126,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)

Condições Gerais:

Validade da Proposta: 60 dias de acordo Edital

Entrega de mercadoria: 30 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO.

Prazo de pagamento: MEDIANTE ENTREGA DO PRODUTO.

RM37 LTDA ME

Banco : BB: Agencia:0794-3 Conta corrente: 34114-2

Email- rm37ltda@gmail.com

Telefax: (63) 99258-6666

End: Avenida amazonas nº 946, QD 72, LOTE 147 - CENTRO - GURUPI - TO

GURUPI, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

RM37 DISTRIB. DE
PROD DE PAPELARIA
LTDA:06316018000183

Assinado de forma digital por
RM37 DISTRIB. DE PROD DE
PAPELARIA LTDA:06316018000183
Dados: 2024.11.29 12:28:07 -03'00'

RM37 LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 10

Robert S.



J L L DE OLIVEIRA - ME
CNPJ:29.565.958/0001-01

Rua Adelmo Aires Negri, n° 1801 Qd.
112Lt. 06 Centro. CEP 77.405-080

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

DE: J L L DE OLIVEIRA

ORÇAMENTO/ ou PEDIDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	V.UNT.	V.TOTAL
1	14	LONGARINA, 3 LUGARES COM BRAÇOS LATERAIS.	NOBRE	UND	R\$ 3.130,00	43.820,00
TOTAL						43.820,00

Valor total: 43.820,00 (QUARENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)

Validade da proposta:60 DIAS

Prazo de entrega:15 DIAS

Pagamento: Avista

GURUPI, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

J L L DE OLIVEIRA - ME
CNPJ:29.565.958/0001-01

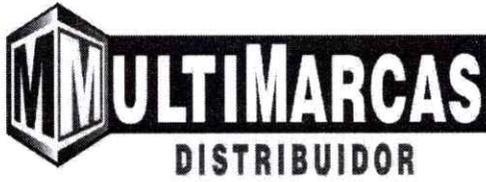
J L L DE
OLIVEIRA:295
65958000101

Assinado de forma digital
por J L L DE
OLIVEIRA:29565958000101
Dados: 2024.11.29
09:43:42 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

FOLHA 11

Rejeita S.



E-mail: multimarcasc@yaho.com.br

Distribuidora MultMarcas Ltda.

CNPJ: 05.511.763/0001-10

INSC. EST. 29.380.706-0

INSC. MUN. 127.268

Rua: Senador Pedro Ludovico Qd31 Lt09

CEP: 77405-140

Fone/Fax: 63 33154102/4141

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	LONGARINAS DE TRES LUGARES COM ACENTO EM CURVIN E ENCOSTO DE BRAÇO NAS LATERAIS.	NOBRE	UND	14	R\$ 3.150,00	R\$ 44.100,00
						R\$ 44.100,00

Banco: Banco do Brasil **Agência nº:** 0794-3 **Conta nº:** 31.450-1

Dados do responsável:

Nome: Carlos Antônio Frade;

RG nº: M-8.671.156 **CPF nº:** 019.856.438-47;

Endereço completo: Av. Goiás, nº 1530, Ap. 300B;

Cargo/Função ocupada: Diretor;

Fone: 63 3315-4113 e 8111-9132;

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de pagamento: À vista

Entrega: 30 dias.

Garantia: 12 meses.

GURUPI, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISTRIBUIDORA MULT
MARCAS
LTDA:05511763000110

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA MULT MARCAS
LTDA:05511763000110
Dados: 2024.11.29 10:34:44 -03'00'

Distribuidora Multmarcas Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

FOLHA 12

Roberta S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA 2021/2024
ADMINISTRAÇÃO: 2023

MAPA DE PREÇOS PESQUISADOS

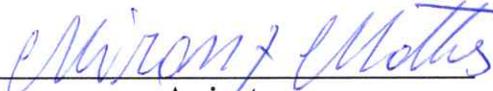
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS	CNPJ: 25.042.235/0001-77
Endereço: Rua 05, nº 114, Centro	Telefone: (63) 3377.1151

QUANT	PROponentes	VALOR MENSAL
COT 1	RM37 DISTRIBUIDORA DE PROD. PAPELARIA LTDA	R\$ 42.126,00
COT 2	DISTRIBUIDORA MULTMARCAS LTDA	R\$ 44.100,00
COT 3	J L L DE OLIVEIRA - ME	R\$ 43.820,00

QUANT	DESCRIÇÃO	COT 1	COT 2	COT 3	MÉDIA	MENOR
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.	R\$ 42.126,00	R\$ 44.100,00	R\$ 43.820,00	R\$ 43.348,66	R\$ 42.126,00

Responsável: MIRON FERREIRA MATOS

Aliança do Tocantins, 02 de dezembro de 2024.


Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 13
R. Oliveira S.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO**

As aquisições e contratações seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Fundamentado ao Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, passo justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa que ofertar o menor preço global, com vistas a execução dos serviços conforme descrição no Termo de Referência. Anexos orçamentos, mapa média, menor preço e demais pesquisas apenas ao processo, nas quais a empresa RM37 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, apresentou o valor total de R\$ 42.126,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte e seis reais), inferior ao limite estabelecido na Lei supramencionada.

Em relação ao valor ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de fornecimento de bens imóveis, considerando os orçamentos referente ao fornecimento, podendo adquiri-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Perante o exposto, determino que após as etapas processuais, publique a intenção de Dispensa, para que as empresas interessadas possam apresentar o menor preço global a manifestação do fornecimento a Câmara, e que seja anexo a resposta, se positiva, documentos necessários para habilitação de acordo os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido no art. 70 da Lei 14.133/21.

Aliança do Tocantins, 02 de dezembro de 2024.


MIRON FERREIRA MATOS
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 14Roberto S.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****TERMO DE REFERENCIA****1. Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LONGARINAS DE 03 LUGARES COM ASSENTO EM CURVIN E ENCOSTO DE BRAÇOS NAS LATERAIS	Unid	14	3.096,33	43.348,66
TOTAL GERAL					43.348,66

2. Justificativa:

Os materiais permanentes, ou seja, os equipamentos, constantes nesta demanda, configuram-se para atender a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO., uma vez que são de fundamental relevância para os usuários internos e externos, bem como, a organização de ambientes.

Já em relação as cadeiras e mesa, faz-se necessária a aquisição pois são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades laborais dos vereadores e servidores desta Casa, visando adaptar as condições de trabalho as características psicofisiológicas de modo a propiciar-lhes um máximo conforto, segurança e desempenho eficiente.

Considerando as demandas de usuários no plenário, faz-se necessário também a aquisição de mais longarinas para acomodação dos visitantes em sessões plenárias.

Diante disso, justifica-se a aquisição desses bens imprescindíveis para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

3. Fornecimento do Objeto:

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, e valores totais.

4. Estimativa de Custo:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.348,66 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme as cotações e mapa de apuração em anexo.

5. Critérios de avaliação das propostas:

O critério para avaliação das propostas será o de menor preço global.

6. Responsabilidade da empresa licitante vencedora:

* Fornecer todo o material para execução dos serviços;
* Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 16

Robertas S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

7. Documentação:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais do representante da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

8. Prazos:

O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 10 (DEZ) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

9. Pagamento:

O pagamento será feito em única parcela, após a efetiva entrega de todos os equipamentos, e recebido o atesto pelo responsável designado pela Câmara Municipal.

10. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente / Mobiliário em Geral.

FONTE: 1.500.000.

Aliança do Tocantins-TO., 02 de dezembro de 2024.

Autorizado:

WILMONEY DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ROBERTA VENTURA SARAIVA
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 17




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.

AUTUAÇÃO

Nesta cidade, na sala da Diretora Geral, autuo o processo administrativo, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, e, para constar, lavro e assino o presente termo, de autuação. eu, Lanusa de Almeida Barbosa – Diretora Geral, que digitei e subscrevi.

Aliança do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 22

Riberta S.
Servidor



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURIDICO Nº 56 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2024.

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS EM LEI (ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021). POSSIBILIDADE. Ressalva quanto a exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e confecção de contrato nos termos do art. 121 e art. 91, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto ao processo de Dispensa de licitação nº 012/2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**

Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 a avaliação feita e opinativa, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. O prosseguimento do feito sem observância dos apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II – DO MÉRITO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLINA 34
Roberta S.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A realização de procedimento licitatório, por força do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações Públicas, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlates.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É notório que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade e os demais princípios que regulam a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.14.133/2021.

Há de se destacar que o artigo 37, inciso **XXI**, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada.

Aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis a Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis a gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Neste diapasão, vejamos o que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 no tocante a Administração Pública realizar contratação direta, sem licitação.

"Art. 75. E dispensável a licitação:

COMISSÃO MUNICIPAL LICITAÇÃO DO INVENTÁRIO
FOLHA 35
Rubens S.



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Esse limite previsto, já houve atualização pelo Decreto 11.871/2023, que prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Não obstante, alguns doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação, pelo critério valor, na circunstância de o custo de **um** procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior a vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, a vista do interesse público, a prevalência do segundo".

Estes também são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, in verbis: "A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos a Administração Pública.

No caso em tela, verificamos que se faz necessária a contratação de empresa de forma direta, visto a necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins -TO.

Vale ressaltar que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a



seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Quanto ao processo de contratação direta, vejamos o que dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

"Art. 72.0 processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referencia, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que devesa ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial."

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda algumas condicionantes para essa dispensa de licitação, estatuindo no § 1º de seu art. 75 que para a aferição do atendimento dos limites dessa (dispensa) deve ser considerado: "I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora" e "II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade." Impõe, em síntese, que a administração considere, para os fins de eventual enquadramento na dispensa de licitação pelo valor, a despesa total no exercício financeiro com a contratação de bens de mesma natureza.

IV - CONCLUSÃO



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por todo o exposto, e considerando os instrumentos apresentados, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação destinado a contratação conforme objeto previsto no termo de referenda acostado nos autos.

Em suma, recomenda-se que necessariamente sejam cumpridas todas as características da modalidade até o final do certame, especialmente **que seja realizada publicação do ato que autoriza a contrata ao direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial**, observando-se a Lei n°. 14.133/2021, a qual rege a consulta submetida.

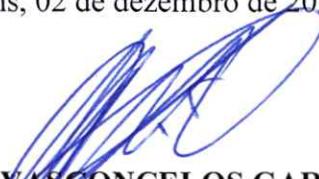
Ressalta-se que a contratação direta realizada indevidamente, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidaria pelo dano causado ao erário tanto do contratado quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, emite parecer sob o prisma restritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanta a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer e de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestão.

Por fim, desde que se atendam as exigências legais, **opina-se pela regularidade e prosseguimento do Processo Administrativo n° 158/2024 de Dispensa de Licitação n° 012/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 02 de dezembro de 2024.


ANECIR VASCONCELOS GARCIA
OAB/TO 005698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
FOLHA 38
Rebata S.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO N.º 57/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

INTROITO

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO SUPORTE JURÍDICO OS TEORES DO ART. 75, INCISO II, COMBINADO COM O INCISO IV ALÍNEA “A” DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS).

I. DA CONSULTA

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto às formalidades de dispensa de licitação para prestação de serviços de engenharia para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aponto o recebimento dos autos da Dispensa de Licitação, Nº 012/2024, Processo Administrativo N.º 158/2024, para fins do disposto no art. 75, inc. II c/c inc. IV alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, a avaliação feita é opinativa, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. O prosseguimento do feito sem observância dos apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

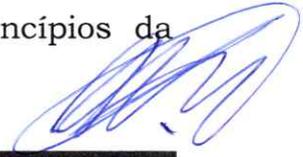
É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EMPRESA

Destaca-se inicialmente que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais dos documentos apresentados até o momento junto aos Autos.

Assim sendo, para deflagração do processo administrativo bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos, vale destacar que a análise será restrita aos pontos jurídicos dos Autos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

No bojo da atual Legislação que regula a dispensa de Licitação para atos desta natureza e que não venha ferir os teores do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021, deve o administrador observar os parâmetros norteadores do ato, sempre valorando o bem público e o interesse do ente, sempre seguindo aquilo que seja mais vantajosa ao interesse da administração, sem menosprezar o princípio da impessoalidade e os demais princípios que regulam a participação dos fornecedores conforme determina os princípios da Administração Pública.


69
Rebata S.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Resta evidente, desta maneira, que o objeto de interesse desta solicitação não configura qualquer irregularidade uma vez que seja obedecida a Legislação em vigor no que se refere a dispensa de licitação, conforme legislação transcrita acima e seus anexos.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta assessoria jurídica conclui que quanto aos aspectos jurídico-formais dos documentos apresentados até então, não há óbice legal no tocante ao devido andamento do processo, documentos de empresa especializada para a ser contratada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS**, desde que seja feito em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Em suma, recomendo que necessariamente sejam cumpridas todas as exigências básicas da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege a consulta submetida.

Ressalta-se que qualquer ato realizado indevidamente, e se somente se houver dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidária pelo dano causado ao erário tanto da parte a ser contratada quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades documentais que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do feito em seus posteriores atos.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 10 de dezembro de 2024.

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698